

Ofício ANPR nº 339/2025- JS

Brasília, 02 de outubro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora
Eliana Peres Torelly de Carvalho
Secretária-Geral do Ministério Público da União

Assunto: Solicitação de apuração disciplinar de autoria e divulgação de material com conteúdo difamatório à instituição do Ministério Público da União.

Excelentíssima Sra. Secretária-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, a Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, no exercício de suas atribuições estatutárias e em defesa da imagem e prerrogativas da carreira, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Chegou ao conhecimento desta Associação que, nos últimos dias, têm circulado, em grupos de mensagens de ampla utilização entre membros do Ministério Público Federal, materiais que, além de ofensivos, contêm afirmações falsas, maculando a imagem institucional. Entre os conteúdos divulgados (documento anexo), observa-se cotejo realizado pelo(s) autor(es) entre o tratamento conferido pelo Conselho Nacional de Justiça a seus magistrados e pelo Ministério Público Federal a seus membros, com claro intuito de desmoralizar o *Parquet*. Tal

Associação Nacional dos Procuradores da República

SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C Bloco B, Sala 113/114 - CEP 70.050-900, Brasília-DF
Tel: (61) 3961-9025 - E-mail: administrativo@anpr.org.br

propósito é evidenciado em mensagens como: Conselho Nacional de Justiça – CNJ “proíbe reconhecer e pagar benefícios retroativos por decisão administrativa no Judiciário”, ao passo que “o Vice-Procurador-Geral da República reconheceu a licença compensatória retroativa a procuradores desde janeiro de 2015”.

Em outra publicação, sustenta-se que, enquanto o CNJ veda benefícios administrativos a magistrados, o Ministério Público Federal “libera benefício de **R\$ 1 MILHÃO+** por procurador”, causando suposto impacto orçamentário de R\$ 1 bilhão em favor de procuradores em detrimento dos servidores. Trata-se, como é cediço, de informação absolutamente inverídica.

Ademais, os materiais ressaltam que 15.000 servidores permaneceriam com defasagem remuneratória de 30% entre 2019 e 2025. Para o(s) autor(es), “não é falta de orçamento, é captura do orçamento”, uma vez que a verba do Ministério Público da União “prioriza benefícios retroativos a procuradores e ignora recomposição de servidores”.

Não bastasse, também foi veiculado vídeo¹ intitulado “Simulador de Penduricalhos MPF”, no qual, de forma irônica, simulam-se vantagens inexistentes, tais como “Gratificação por Leitura de Processo” (com fato gerador no “esforço visual e mental para ler autos”), “Gratificação por Exposição Solar” (por “risco de melanoma ao ir trabalhar sob o sol”), “Adicional de Hidratação Laboral”, “Auxílio-Cafezinho Estratégico” e “Indenização por Fadiga Ocular Digital”, entre outras.

¹ https://drive.google.com/drive/folders/1YEojfDo8tw4V5VXNsjg2ONhWoen3_oUN?usp=sharing

Embora não seja possível atestar, de plano, a autoria desses materiais, há indícios de que possam ter sido elaborados por servidores da própria instituição, em razão do teor das críticas relacionadas ao reajuste diferenciado entre as carreiras.

Ocorre que, além de veicularem informações falsas que comprometem a imagem do Ministério Público Federal perante a sociedade, tais manifestações extrapolam a esfera da crítica legítima, configurando possível infração ao dever funcional de lealdade, moralidade e ética, previsto no art. 116, II e IX, da Lei nº 8.112/1990, bem como afronta a princípios, valores e compromissos de conduta ética constantes do Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União, os quais impõem, dentre outros deveres, o de “zelar pela imagem institucional, agindo com cautela em suas manifestações públicas, ressalvado o exercício da livre manifestação do pensamento”.

É manifestamente falsa, por exemplo, a afirmação de que membros teriam recebido subsídios na ordem de um milhão de reais ou mais, circunstância que reforça a gravidade do episódio e impõe a esta Associação requerer a devida apuração dos fatos e a responsabilização dos responsáveis.

Diante do exposto, a ANPR requer, respeitosamente, a Vossa Excelência que seja determinada a apuração disciplinar da autoria e das circunstâncias de elaboração e divulgação dos referidos materiais, com a adoção das providências cabíveis, a fim de resguardar a honra dos membros do Ministério Público Federal e, sobretudo, preservar a imagem e a credibilidade da Instituição.

Certo da sensibilidade de Vossa Excelência para a importância do pleito em exame, renovo os votos da mais elevada estima e consideração.

Brasília, 02 de outubro de 2025.



José Schettino

Presidente



14h46 – CNJ

Res. 621/2025 proíbe reconhecer e pagar benefícios retroativos por decisão administrativa no Judiciário.

Intervalo: 1h38



16h24 MPF

Vice-PGR reconhece licença compensatória retroativa a procuradores desde jan/2015.

Servidores do MPU
acumulam -30% de defasagem
(2019-2025)

Fontes: CNJ (Res. 621/2025); CNN Brasil (21/05/2025);
Revista Oeste (21/05/2025); Fenajufe.

14h46 CNJ proíbe benefícios administrativos a magistrados

16h24 MPF libera benefício de **R\$ 1 MILHÃO+** por procurador
(apenas
1h38
depois)

1.153 procuradores recebem benefícios milionários retroativos

15,000 servidores permanecem com defasagem de **30%**

Impacto orçamentário: Mais de R\$ 1 bilhão para procuradores vs. **R\$ 0** para servidores

NÃO É FALTA DE ORÇAMENTO É CAPTURA DO ORÇAMENTO

Como a verba do MPU prioriza benefícios retroativos a procuradores e ignora recomposição dos servidores

FATOS VERIFICADOS:

- ✓ CNJ 14.46 veda REetrativos procuradores (16.24 MPF)
- ✓ Natureza indenatòria (tvita do teto): fora do teto
- ✓ Estimativa por membro R\$ 1.000.000+

Fonte: CNJ Res, 621/2025,
CNN Brasil 21/05/2025.
Revista Oeste 21/05/2025,
Fenajute (50% perdas, 5,25 % 2026)

ONDE O DINHEIRO FOI PARAR



Benefícios retroativos (procuradores)
bilhoes (estim.)

Recomposição servidores do MPU-2025)
zero